



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 34:120 — Dá nova redacção ao artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:923, que aumenta de uma unidade, com um condutor de automóveis, o quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 34:121 — Autoriza os governadores de várias colónias a abrir créditos a fim de satisfazerem despesas imprevistas e outras insuficientemente dotadas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais.

do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

§ único. O primeiro provimento do lugar a que se refere o corpo dêste artigo poderá ser feito por simples transferência de um condutor de automóveis de qualquer Ministério, com prévia autorização do respectivo Ministro e a requisição do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Novembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 10 do presente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 155\$ da verba inscrita no n.º 1) para a descrita na alínea a) do n.º 3) do artigo 26.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Novembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 34:120

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:923, de 5 de Setembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É aumentado de uma unidade, com um condutor de automóveis, o quadro do pessoal menor

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 34:121

Atendendo ao que foi proposto pelos governadores de algumas colónias sobre a necessidade de se providenciar acerca da efectivação de despesas totalmente imprevistas e outras insuficientemente dotadas nas tabelas de despesa dos respectivos orçamentos gerais;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1.º a 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercício anteriores, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 250.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 239.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da colónia em vigor;

b) Um de 108.088\$12, para liquidação de despesas feitas com tripulantes e passageiros dos navios estrangeiros bloqueados.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 100.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, ar-